Contudo, a partir de dezembro de 2004, com a publicação da Instrução Normativa nº 480, começou a vigorar um novo conceito de serviços hospitalares, o qual restringiu demasiadamente seu aproveitamento, uma vez que para equiparar-se aos serviços hospitalares e gozar da redução de base de cálculo do IRPJ, o contribuinte deveria ter estrutura física com (i) pelo menos cinco leitos para internação, (ii) que possuíssem serviços de enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente, durante 24 horas, (iii) disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia e, por fim, (iv) serviços de cirurgia e/ou parto, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento dos casos. Tal conceito, como os demais, também foi revogado.

II. ATUAL CONCEITO DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Em 25 de abril de 2005, a Secretaria da Receita Federal editou a Instrução Normativa nº 539, trazendo um novo conceito de serviços hospitalares, em atitude de extrema sensatez, já que trouxe ao seu âmbito regulamentação anterior de órgão competente para a devida conceituação.

Assim, a Receita Federal pautou-se na Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, a qual trata especificamente do assunto. Antes de adentrarmos neste diploma normativo, convém transcrevermos a nova dicção do artigo 27 da Instrução Normativa nº 480, que regulamenta o que vem a ser, a partir de 25 de abril de 2005, *serviços hospitalares* para fins de determinação da base de cálculo do tributo:

"Art. 27. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, são considerados serviços hospitalares aqueles diretamente ligados à atenção e assistência à saúde, de que trata o subitem 2.1 da Parte II da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, alterado pela RDC nº 307, de 14 de novembro de 2002, e pela RDC nº 189, de 18 de julho de 2003, prestados por empresário ou sociedade empresária, que exerça uma ou mais das:

I - seguintes atribuições:

a) prestação de atendimento eletivo de promoção e assistência à saúde em regime ambulatorial e de hospital-dia (atribuição 1);

b) prestação de atendimento imediato de assistência à saúde (atribuição 2); ou

c) prestação de atendimento de assistência à saúde em regime de internação (atribuição 3);

II - atividades fins da prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia (atribuição 4).

§1º A estrutura física do estabelecimento assistencial de saúde deverá atender ao disposto no item 3 da parte II da Resolução de que trata o caput, conforme comprovação por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

§2º São também considerados serviços hospitalares, para fins do disposto nesta Instrução Normativa, os seguintes serviços prestados por empresários ou sociedade empresária:

I - pré-hospitalares, na área de urgência, realizados por meio de UTI móvel, instaladas em ambulância de suporte avançado (Tipo "D") ou em aeronave de suporte médico (Tipo "E");

II - de emergências médicas, realizados por meio de UTI móvel, instaladas em ambulâncias classificadas nos Tipos "A", "B", "C" e "F", que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida."

Nesta seara, interessa-nos analisar o inciso II do referido dispositivo, na medida em que regulamenta o benefício fiscal aos prestadores de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia, ou seja, aos associados do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, na forma como disposto na atribuição 4, da parte III, da RDC nº 50, especificamente no tocante aos subitens abaixo transcritos:

4.2-Imagenologia:

4.2.1-proceder à consulta e exame clínico de pacientes;

4.2.2-preparar o paciente;

4.2.3-assegurar a execução de procedimentos pré-anestésicos e realizar procedimentos anestésicos;

4.2.4-proceder a lavagem cirúrgica das mãos;

4.2.5-realizar exames diagnósticos e intervenções terapêuticas:

a)por meio da radiologia através dos resultados de estudos fluoroscópicos ou radiográficos;

b)por meio da radiologia cardiovascular, usualmente recorrendo a catéteres e injeções de contraste. Executam-se também procedimentos terapêuticos como angioplastia, drenagens e embolizações terapêuticas;

c)por meio da tomografia - através do emprego de radiações ionizantes;

d)por meio da ultra-sonografia - através dos resultados dos estudos ultra-sonográficos;

e)por meio da ressonância magnética - através de técnica que utiliza campos magnéticos;

f)por meio de endoscopia digestiva e respiratória;

g)por outros meios;